



Comissão Legislativa Permanente FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Jesuel Francisco Capela

Membros: Regiane Aparecida Severino

Antônio Alfredo Cordeiro Filho

18.set.2019

PROJETO LDO 2020

- A lei de diretrizes orçamentárias – LDO - compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (art. 165, §2º, Constituição Federal)

PROJETO LDO 2020

Disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas
- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (Art. 4º, I, da LC 101/2000)

PROJETO LDO 2020 – anexos legais

- o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

PROJETO LDO 2020 – anexos legais

- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (§§ do artigo 4º da LC nº 101/2000)

PROJETO LDO 2020

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (LC nº 101/2000)

PROJETO LDO 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentária orienta a elaboração da proposta orçamentária e define as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, sempre respeitando e observando o PPA 2018/2021.

PROJETO LDO 2020

METAS ANUAIS - 2020

Receita total: R\$ 113.560.115,15 (cento e treze milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e quinze reais e quinze centavos)

Receitas primárias: R\$ 87.984.532,12 (oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois mil e doze centavos)

Despesas total: R\$ 111.597.203,59 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos)

Dívida pública consolidada: R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil)



Comissão Legislativa Permanente FINANÇAS E ORÇAMENTO

Audiência Pública
LDO 2020